# PROJETO DE LEI Nº 01 /2023.

**Dispõe sobre a instalação de Câmeras de Monitoramento de segurança nas escolas públicas no Município de São Bento do Trairi e da outras providencias**

**José Edson Pereira de Medeiros (Edinho),** vereador, com assento nesta Casa Legislativa e no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 14, da Lei Orgânica do Município e no Regime Interno, submete a Câmara Municipal o seguinte Projeto de lei:

Art. 1º Esta lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências das escolas municipais do município de São Bento do Trairi-RN

Art. 2º. Em cada unidade escolar devem ser instalas câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas. § 1º. Caberá ao Poder Executivo Municipal a gestão e controle das imagens capturadas, devendo regulamentar o prazo pelo qual as imagens ficarão arquivadas.

§ 2º. Deverão ser resguardados os direitos e garantias fundamentais das pessoas cuja imagem seja eventualmente capturada pelas câmeras de monitoramento, sobretudo o direito à preservação da imagem.

§ 3º. A instalação de Câmeras de monitoramento nas salas de aula é facultativa.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo Municipal adotar as medidas necessárias à implementação da presente lei, podendo expedir regulamentação específica.

§ 1º. O controle das imagens capturadas poderá ser outorgado às escolas municipais. § 2º. O município deve providenciar a imediata comunicação às autoridades competentes de condutas suspeitas e atos ilícitos eventualmente gravados, para devida apuração e responsabilização dos envolvidos, se for o caso.

§ 3º. As imagens capturadas devem ser apenas armazenadas pelo Município, ao passo que sua exibição será solicitada em casos ou situações específicas, para apurar evento certo que exija fiscalização ou investigação.

Art. 5º As despesas decorrentes da implantação da presente lei ficarão a cargo de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

São Bento do Trairi/RN, 30 de Janeiro de 2023.

RECEBIDO
Em, 02 / 02 / 2023

**JOSÉ EDSON PEREIRA DE MEDEIROS**
Vereador Autor

Vereador Autor

**JUSTIFICATIVA**

Apresentamos o presente Projeto de Lei visando à proteção às crianças e aos adolescentes residentes no município de São Bento do Trairi/RN, bem como ao Patrimônio Público. Buscando lhes colocar a salvo de toda forma de negligência, exploração, criminalidade e violência.

A instalação de câmeras de vigilância em escolas municipais não compromete a liberdade dos professores e alunos, visto que a escola é um local público. De igual modo, não limita a atuação pedagógica nem as relações sociais entre os alunos. Ao contrário, a presença de equipamentos de monitoramento e segurança faz parte da rotina da sociedade contemporânea, promovendo segurança e combate à criminalidade.

Ressalto que durante o ano de 2022, a Escola Municipal José Ribeiro da Silva, sofreu várias tentativas de roubo, e inclusive no final do ano, foi alvo de ação criminosa, onde indivíduos adentraram as instalações e efetuaram o furto de bens e objetos da escola, trazendo prejuízo ao Erário Público.

Nesse cenário de abuso, a sociedade não pode ficar sem qualquer fonte de defesa, devendo contar com as imagens de câmeras de segurança para coibir estes ilícitos. Em razão desta relevância, inclusive, já tramita o Projeto de Lei n.º 5343/19, na Câmara dos Deputados, o qual, se aprovado, tornará obrigatória a instalação de câmeras de vídeo para monitoramento das áreas externas e internas nas escolas públicas em todo o território nacional. No que tange à questão orçamentária, salientamos que existem dotações compatíveis com o objeto da lei (obras e instalações; equipamentos e materiais permanentes; outros serviços de pessoas físicas ou jurídicas), cabendo ao Executivo a escolha discricionária de adequação ao orçamento. Desta forma, as dotações podem ser suplementadas, adequadas ou incluídas novas despesa para orçamento seguinte.

Portanto, face aos argumentos listados, solicitamos o apoio dos nobres pares para apreciação desse projeto de Lei, por sua importância e alcance social, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

**JOSÉ EDSON PEREIRA DE MEDEIROS**
Vereador Autor

LIDO NA SESSÃO
De 02 / 02 / 2022

1º Secretário

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO
DE CJRF
EM 03 / 02 / 2022

Presidente

Secretário

PARECER
A Comissão de CJRF
Reunida em 08 / 02 / 2022
Opina favoravelmente a aprovação
presente P.L 01/2023
Em, 08 / 02 / 2023
Pres.
Rel.
Mem.

ENCAMINHE - SE À COMISSÃO
DE C.F.O.C.C.F
EM 03 / 02 / 2022

Presidente

Secretário

PARECER
A Comissão de C.F.O.C.C.F
Reunida em 08 / 02 / 2022
Opina favoravelmente a aprovação
presente P.L 01/2023
Em, 08 / 02 / 2023
Pres.
Rel.
Mem.

APROVADO
ENCAMINHE - SE A CONSIDERAÇÃO DO EXMO. SR
PREFEITO MUNICIPAL
Em, 09 / 02 / 2023

Presidente